

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 152 de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a realização de análise de conformidade nos processos de trabalho remoto no âmbito da SETIC.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 114-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e com fundamento no artigo 22 do Decreto nº 26.869, de 26 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 22 do Decreto nº 26.869, de 26 de janeiro de 2022, que “Institui o Trabalho Remoto no âmbito do Poder Executivo e altera e revoga dispositivos do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017”, autoriza os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta a editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 123, de 28 de agosto de 2023 (0041226594 - DOE nº 164 de 29/08/2023), que “dispõe sobre critérios para o trabalho remoto no âmbito da SETIC, revoga a Portaria nº 62, de 06 de julho de 2022 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.914, de 9 de dezembro de 2020, que “veda a exploração digital no âmbito do serviço público estadual e dá outras providências”;

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a análise de conformidade de processos de trabalho remoto no âmbito da SETIC, como medida permanente de prevenção e controle de riscos, segundo os critérios e procedimentos dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por análise de conformidade o conjunto de atividades técnicas internas, executadas de forma periódica e eventual, devidamente documentadas, destinadas a verificar o atendimento de requisitos, probidade, eficiência e eficácia do trabalho remoto (home office, teletrabalho e trabalho híbrido) realizado por servidores que exerçam suas funções na SETIC.

Art. 2º Compete à Assessoria de Conformidade do Controle Interno da SETIC realizar a análise de conformidade em processos de trabalho remoto na SETIC, segundo critérios de seletividade.

Art. 3º O Controlador Interno poderá estipular critérios de revisão de processos de trabalho remoto já encerrados até a data de publicação desta Portaria, aplicando-se, no que couber, os dispositivos desta.

Art. 4º São finalidades da análise de conformidade do trabalho remoto:

- I - analisar a regularidade e a conformidade do processo de trabalho remoto;
- II - aprimorar os métodos de trabalho remoto e os indicadores de performance de servidores;
- III - contribuir para o estabelecimento de uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade.

Art. 5º A análise de conformidade realizada pela Assessoria de Conformidade em nenhuma hipótese implicará em transferência da responsabilidade pela supervisão do trabalho remoto dos servidores, que compete ao chefe imediato, conforme artigo 10 do Decreto nº 26.869/2022.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO TRABALHO REMOTO

Art. 6º Constituem escopo da análise de conformidade do trabalho remoto:

I - o cumprimento dos procedimentos formais, requisitos e prazos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 26.869/2022 e pela Portaria nº 123/2023/SETIC (0041226594) (ou conforme alterados ou substituídos);

II - as metas e indicadores de produtividade estabelecidos no Plano de Trabalho, em termos de sua aptidão para mensurar o desempenho funcional e o trabalho efetivamente realizado;

III - a suficiência das informações e das evidências de cumprimento das metas e indicadores de produtividade, apresentadas no Relatório de Trabalho;

IV - a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados; e

V - a comunicação e a interação do servidor em trabalho remoto com os gestores, colegas e usuários dos serviços da SETIC.

Art. 7º A análise de conformidade do trabalho remoto poderá ser realizada pelos seguintes meios, sem exclusão de outros:

I - análise documental dos processos administrativos, planos de trabalho, relatórios de atividades, avaliações de desempenho e outros documentos pertinentes ao trabalho remoto;

II - análise de registros em ferramentas de gestão de tarefas e em sistemas informatizados;

III - entrevistas individuais ou coletivas com servidores da SETIC;

IV - participação como observadores em reuniões virtuais de trabalho, independentemente de aviso ou autorização dos demais participantes e dos seus respectivos chefes;

V - solicitação de novas informações e evidências relacionadas ao trabalho remoto, a serem prestadas pelo próprio servidor, chefia imediata ou Gerência de Gestão de Pessoas, no limite das respectivas responsabilidades;

VI - uso de listas de verificação e ferramentas para sistematizar a análise.

Art. 8º A Assessoria de Conformidade emitirá relatório da análise de conformidade realizada, podendo sugerir soluções para aperfeiçoar o trabalho remoto e para gerir os riscos identificados.

Parágrafo Único: Para fins da análise do relatório de que trata o *caput* deste artigo, esse ocorrerá mensalmente, na forma do parágrafo único do art. 1º, desta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS APÓS O RELATÓRIO

Art. 9º O relatório da análise de conformidade será encaminhado ao Diretor Técnico da SETIC, que consignará a sua ciência e que, caso identificadas possíveis desconformidades ou irregularidades, poderá adotar as seguintes medidas, de forma cumulativa ou isolada:

I - solicitar esclarecimentos ou complementações ao servidor em trabalho remoto, ao chefe imediato deste ou ao autor do relatório;

II - determinar a correção das situações de desconformidade e providências para o tratamento dos riscos identificados;

III - solicitar providências para a apuração de possíveis irregularidades identificadas e possíveis responsabilidades funcionais, bem como a aplicação das sanções previstas no artigo 11 do Decreto nº 26.869/2022, inclusive para fins de desconto proporcional de salário;

IV - suspender ou cancelar o trabalho remoto do servidor, em caso de descumprimento grave ou reiterado das normas estabelecidas sobre o trabalho remoto.

Art. 10. Para fins de aplicação dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 26.869/2022, bem como do artigo 9º, incisos III e IV, desta Portaria, o servidor em trabalho remoto será previamente notificado para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. Apresentada a manifestação do servidor em trabalho remoto ou quedando-se este inerte, os autos serão conclusos ao Diretor Técnico da SETIC, que decidirá pela manutenção do trabalho remoto, sua suspensão, cancelamento ou não-renovação, conforme o caso, facultada a consulta ao chefe imediato do servidor.

Art. 12. Da decisão do Diretor Técnico que suspender, cancelar ou indeferir a renovação do trabalho remoto caberá recurso ao Superintendente, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente da SETIC.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, Rondônia, data e hora do sistema.

DELNER FREIRE - CEL PM RR

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
Decreto de 04 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, Superintendente, em 06/12/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043217736** e o código CRC **75F4FFC7**.